



Assunto: Boas práticas relativas à informação a prestar no âmbito da utilização de cartões de pagamento com a tecnologia de leitura por aproximação (*contactless*)

No âmbito do acompanhamento do mercado de serviços de pagamento de retalho, o Banco de Portugal detetou um dinamismo crescente na aceitação de pagamentos através de cartões de pagamento com a tecnologia de leitura por aproximação (*contactless*).

Desde há alguns anos, os prestadores de serviços de pagamento emitem cartões de pagamento com a tecnologia de leitura por aproximação (*contactless*) aquando da emissão de novos cartões ou da substituição de cartões de pagamento anteriormente entregues aos clientes. Adicionalmente, verifica-se que os comerciantes começaram a disponibilizar, de forma relativamente generalizada, a possibilidade de os clientes efetuarem os respetivos pagamentos através de cartões com recurso a esta tecnologia.

Os cartões de pagamento com a tecnologia de leitura por aproximação (*contactless*) permitem, em determinadas circunstâncias, a realização de operações de pagamento em terminal de pagamento automático sem ser necessário introduzir o cartão no respetivo terminal e inserir o código pessoal (PIN) associado ao cartão.

Face à utilização crescente desta tecnologia para a realização de pagamentos através de cartão, o Banco de Portugal considera relevante que os titulares de cartões de pagamento *contactless* sejam devidamente informados sobre as características e as condições de utilização destes cartões, em particular, no que diz respeito aos limites de segurança aplicáveis à sua utilização sem a introdução do respetivo PIN.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, e dos artigos 14.º e 17.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal entende transmitir o seguinte:

1. Os prestadores de serviços de pagamento que emitiram cartões de pagamento com a tecnologia de leitura por aproximação (*contactless*) devem informar os respetivos titulares, de forma clara e inteligível, sobre as características, as condições e os limites (nomeadamente, o montante máximo por operação de pagamento e o valor global das transações *contactless* sucessivas) associados à utilização destes cartões para a realização de pagamentos com recurso à tecnologia *contactless*, ainda que essa informação tenha sido prestada em momento anterior, designadamente aquando da celebração do respetivo contrato quadro.
2. Sempre que emitam, pela primeira vez, cartões de pagamento com a tecnologia de leitura por aproximação (*contactless*), designadamente em virtude da substituição de um cartão anteriormente entregue ao cliente, os prestadores de serviços de pagamento devem informar os respetivos titulares, de forma clara e inteligível, sobre as características, as condições e os limites (nomeadamente, o montante máximo por operação de pagamento e o valor global das

transações *contactless* sucessivas) associados à utilização destes cartões para a realização de pagamentos com recurso à tecnologia *contactless*.

3. A informação acima referida deve ser prestada em suporte de papel ou em outro suporte duradouro.
4. Nas situações previstas no n.º 1, essa informação pode ser prestada em simultâneo com a informação periódica a que os prestadores de serviços de pagamento estão vinculados, nos termos legais e regulamentares.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Instituições de Crédito Hipotecário, Instituições de Moeda Eletrónica e Instituições de Pagamento.